



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1- ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maruim

2- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS O JULGAMENTO DO PREGÃO SERÁ TIPO MENOR VALOR POR ITEM DE ACORDO COM O ARTIGO 33 INCISO I DA LEI 14.133/21, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3- DA TEMPESTIVIDADE:

A tempestividade da Impugnação está em consonância com o item 6, do edital no qual aduz:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

Assim sendo, recebo as impugnações das empresas SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME e TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI.

1- DO MÉRITO DA TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI.

O Presente edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, solicita o certificado ABNT INMETRO 14006 conforme a portaria 184 de 2015 onde contempla conjunto do aluno mesa e cadeiras da família CJA-01,03,04,05 E 06. Cadeira com assento e encosto em polipropileno injetado SEM BRAÇO. No referido edital solicita cadeiras com APOIO DE BRAÇOS injetado em polipropileno, o que fere totalmente as normas de ergonomia conforme ABNT-14006. Conforme manual FNDE em anexo.

2.1- RESPOSTA DA PREGOEIRA DE ACORDO COM RELATÓRIO TÉCNICO:

De acordo com setor técnico, a empresa TECH MOVEIS tem razão. Houve um equívoco nas solicitações das cadeiras, e sendo assim, elas devem ser apresentadas sem braços de acordo com

658



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

o catálogo do FNDE.

**2.1-DO MÉRITO DA EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. –
ME:**

Do Prazo de Entrega: A empresa Serra Mobile pretende a participação na licitação para fornecimento de mobiliário escolar. Por vez, em análise ao edital da presente licitação, item 4.5 do TR, nota-se que o prazo de entrega dos bens é de somente 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação, transporte e entrega destes bens. A elaboração de um processo licitatório deve ser concebida em pleno e total atendimento as normas específicas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas. A limitação da competição é formada pelo obstáculo no prazo de entrega, atingindo as empresas localizadas próximas do órgão licitador, como também as empresas localizadas geograficamente distantes, como é o caso da Serra Mobile. A saber, as participantes do pregão somente enviarão os pedidos para fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, momento em que se dá o início da contagem do prazo de entrega. Neste período, deverá ser confeccionado todos os bens em quantidade e especificação compatível com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante. Frise-se, a empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul, assim, caso venha a lograr êxito na licitação e ser contratada por esse ente público, irá receber os empenhos, enviar para a fabricante e iniciar o produto produtivo. Após o processo de fabricação ainda precisa percorrer o país com transporte rodoviário para a entrega dos bens, o que demanda tempo MUITO superior ao prazo por vós indicado. Frise-se, os bens precisam percorrer do interior do Rio Grande do Sul até o interior do Sergipe, necessitando de pelo menos 15 (quinze) a 20 (vinte) dias somente para transporte rodoviário, sem contar o prazo de fabricação. Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso. Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para as empresas

3.1- DA RESPOSTA DA PREGOEIRA DE ACORDO COM RELATÓRIO TÉCNICO:

De acordo com o relatório técnico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis são suficientes para entrega do objeto do certame, haja vista que em outro pregão de 2024, houve o cumprimento da entrega dos produtos em menor prazo, ou seja, 05 (cinco) dias corridos.

CONCLUSÕES:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

EMPRESA TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI.

Resposta: Diante da resposta a impugnação da empresa, defiro o pedido, sendo realizada uma errata para retificação.

EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME:

Resposta: Em relação ao pedido da empresa, indefiro seu pleito de acordo com o relatório técnico anexado no sistema.

Maruim/SE, 14 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira da Prefeitura de Maruim/SE